



Decreto nº 096 /2020

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do aumento significativo de contaminações do Novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda:

**CONSIDERANDO** a adesão do município de Pedra Azul ao Programa Minas Consciente, bem como a aplicação da Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente para adoção de medidas de racionalização para proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos confirmados e suspeitos da COVID 19 no Município de Pedra Azul e a ocupação dos leitos do Hospital Esther Faria de Almeida chegando próximo ao limite da sua capacidade, destacando-se que é referência em atendimento da microrregião de Pedra Azul.

**CONSIDERANDO** que a região macronordeste, incluindo os hospitais dos Municípios de: Teófilo Otoni / Almenara / Itaobim, referências UTI, estão com a sua capacidade de lotação esgotada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir a velocidade de contaminação da população pela COVID-19, e conseqüentemente evitar a sobrecarga do sistema de saúde - SUS, bem como estabelecer medidas para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de algumas atividades, visando a contenção, no âmbito da cidade de Pedra Azul, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19 que será reavaliado após o período de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Serão suspensos os alvarás de funcionamento e conseqüentemente autorização para funcionamento das academias de ginásticas, stúdios fitness, aulas presenciais de ginásticas, zumba, dança, artes marciais e similares, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Os clubes, ginásios e quadras fechadas terão os seus funcionamentos suspensos.

**Art. 4º** As igrejas, templos religiosos e afins terão suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo permanecer fechadas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19. É permitida, dentro do templo, a gravação e/ou transmissão das missas e cultos, virtualmente, sem a presença de público.

**Art. 5º** Os bares, lanchonetes, padarias, trailers, lojas de conveniência, pizzarias e similares terão suas atividades de atendimento presencial suspensas a partir da presente data, podendo realizar suas atividades apenas via “*delivery*”/ entrega em domicílio.

**Art. 6º** Os Restaurantes poderão realizar atendimento com ocupação máxima de 02 (dois) clientes por mesa, com afastamento mínimo de 1,5m entre as mesas, vedado o *bufet* para *self service*, devendo todo o processo de atendimento ser executado por funcionário paramentado com EPI’S.

Parágrafo único – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos restaurantes.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos comerciais em geral (essenciais ou não), empresariais, instituições financeiras e educacionais deverão limitar a entrada e a permanência de 1 (um) cliente por cada 15 m<sup>2</sup> de área construída, seguindo todos os protocolos sanitários exigidos.

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais de disque cerveja, tele entrega de bebidas alcoólicas e similares, somente poderão funcionar de segunda-feira à sábado até as 21 horas.

**Art. 9º** Fica vedado aos estabelecimentos oferecer qualquer tipo de entretenimento aos clientes, conforme o plano estadual “Minas Consciente”.



**Art. 10** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais mencionados no presente decreto deverão observar os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, deverão aferir temperatura, obrigar o uso de máscaras pelos clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel 70% em local visível e de fácil acesso, dentre outras medidas recomendáveis.

**Art. 11** As empresas de transporte de passageiros intermunicipal deverão operar com 50 % de sua capacidade máxima, dentre passageiros sentados. O serviço de táxi, em veículos com capacidade para 05 pessoas, deverá operar transportando no máximo 02 passageiros. Nos veículos com capacidade de até 07 pessoas, no máximo 03 passageiros.

**Art. 12** O Poder Público Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de suspensão, interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais em vigência.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2020.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
Prefeita Municipal